



CONVÊNIO Nº 005/2021-SJDH

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 005/2021—SJDH, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

Pelo presente instrumento particular de CONVÊNIO, celebram entre si, de um lado, o Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.798.620/0001-98, com sede na Praça Arsenal da Marinha, S/N, Recife, Pernambuco, CEP: 50030-460, neste ato representada pela sua Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, Sra. **MARIA LÚCIA MOTA DA SILVA**, brasileira, nomeada pelo Ato publicado no DOE/PE em 02/01/2023 por meio da resolução nº 019/2023, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **PRIMEIRA CONVENENTE**, do outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.358.190/0001-77, com sede na Av. Guararapes, 2114, Centro, Petrolina, Pernambuco, CEP: 56302-905, representada neste ato por seu Prefeito, Sr. **SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.980.904-25, domiciliado em Petrolina, Pernambuco, doravante denominado simplesmente **SEGUNDA CONVENENTE**, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações que regulamentam a matéria, e mediante as Cláusulas e condições a seguir nomeadas, a que mutuamente se obrigam:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO para o período de execução de 24 (vinte e quatro) meses, sendo de 01/03/2023 à 28/02/2025, para o aproveitamento de até 200 (duzentos) reeducandos que cumprem pena perante o Patronato Penitenciário de Pernambuco, vinculado à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, que se encontram em cumprimento de pena privativa de liberdade no **REGIME ABERTO** ou em **LIVRAMENTO CONDICIONAL**.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento terá Vigência de 01 de março de 2023 e, como termo final, 28 de fevereiro de 2025.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas pelas partes signatárias todas as Cláusulas do Convênio nº 005/2021-SJDH, ora aditado, que não tenham sido direta ou indiretamente alteradas pelo presente Instrumento.

DA PUBLICAÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA: Em respeito ao conteúdo consubstanciado no Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

E, por estarem, assim, justos e acordados, as partes celebram o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito.

Recife, 08 de Fevereiro de 2023.

MARIA LÚCIA MOTA DA SILVA
Secretaria de Justiça e Direitos Humanos
(PRIMEIRA CONVENENTE)

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeitura Municipal de Petrolina
(SEGUNDA CONVENENTE)

Testemunhas:

1. Assinatura:

2. Assinatura:



PLANO DE TRABALHO EXERCÍCIOS 2023/2025
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SJDH X PREFEITURA MUNICIPAL DE
PETROLINA

01 – DADOS CADASTRAIS PRIMEIRA CONVENENTE – SJDH

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, inscrita no CNPJ sob o nº 21.798.620-0001-98, com sede na Praça Artur Oscar (Praça do Arsenal) S/N, Recife, Pernambuco, CEP 50030-460, neste ato representada pela sua Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, Sra. **MARIA LÚCIA MOTA DA SILVA**, brasileira, nomeada pelo Ato publicado no DOE/PE em 02/01/2023 por meio da resolução nº 019/2023, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE.

02 – DADOS CADASTRAIS SEGUNDA CONVENENTE (PROPONENTE) – PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.358.190/0001-77, com sede na Av. Guararapes, 2114, Centro, Petrolina, Pernambuco, CEP: 56302-905, representada neste ato por seu Prefeito, Sr. **SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.980.904-25, domiciliado em Petrolina, Pernambuco.

03 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
RESSOCIALIZAÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL	INÍCIO	TÉRMINO
	01/03/2023	28/02/2025

04 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Constitui objeto do presente instrumento o aproveitamento de até 200 (duzentos) reeducandos(as), que cumprem pena perante o Patronato Penitenciário de Pernambuco, vinculado à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, que se encontram em cumprimento de pena privativa de liberdade no REGIME ABERTO ou em LIVRAMENTO CONDICIONAL, para execução de tarefas de serviços gerais, motorista, jardineiro, apoio administrativo e outras especialidades, por intermédio de cooperação mútua entre os Convenentes, lastreando-se no binômio educação-produção (Art. 28, caput, da LEP).

05 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Estado se obriga a prestar assistência aos egressos do Sistema Penitenciário na perspectiva de sua ressocialização diante dos dispositivos Constitucionais e constantes na Lei de Execução Penal, mas a sociedade cumpre um papel fundamental na reinserção dessas pessoas ao meio comunitário. É notório que, ao libertar-se, o homem é rejeitado e estigmatizado pela sociedade, que o repugna e o induz a voltar à criminalidade pela absoluta falta de opção.

Na moderna concepção, o momento da execução da pena contém uma finalidade reabilitadora ou de reinserção social, assinalando-se o sentido pedagógico do trabalho. Representando sempre um esforço para a reinserção social dos sentenciados, como oportunidade de desenvolver atividades laborativas na convivência das relações de direitos e deveres.

06 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	META FASE	ESPECIFICAÇÃO	QTE	INICIO	TÉRMINO

01	01	Contratação de até 200 (duzentos) <u>reeducandos(as)</u> para desenvolver atividades laborais a serem determinadas pela segunda conveniente.	200	01/03/2023	28/02/2025
----	----	--	-----	------------	------------

07 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

A SEGUNDA CONVENENTE (**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA**), neste ato proponente, se compromete a repassar a contraprestação mensal ao reeducando no valor não inferior a **01 (um) salário mínimo vigente mensalmente aos reeducandos** pelas atividades prestadas, sendo facultada a oferta de ajuda de custo quanto ao vale-transporte e auxílio-refeição pelos dias trabalhados.

08 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELAS	VALOR ESTIMADO TOTAL EM R\$
24(vinte e quatro) parcelas de R\$ 260.400,00 (duzentos e sessenta mil e quatrocentos reais)* Relativo a contratação dos 200 reeducandos X 01 Salário mínimo vigente. Deverão ser acrescidas as parcelas os valores relativos ao vale-transporte e auxílio-refeição pelos dias trabalhados em caso do fornecimento.	R\$ 6.249.600,00 (SEIS MILHÕES E DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)

09 – TABELA DE REMUNERAÇÃO POR FUNÇÃO EMPREGADA

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO BASE	AUXÍLIO REFEIÇÃO	VALE TRANSPORTE	TOTAL MENSAL	FONTE DE PESQUISA
AGENTE DE LIMPEZA	R\$ 1.302,00	R\$200,00	-	R\$1.502,00	MINISTÉRIO DA ECONOMIA/ SIEMACO 2022
ENCARREGADO DE TURMA	R\$ 1.537,76	R\$200,00	R\$168,00	R\$1.905,76	SIEMACO 2022

OBSERVAÇÕES:

- A) ESTE CRONOGRAMA É REFERENTE AO PAGAMENTO DA AJUDA DE CUSTO (SALÁRIO MÍNIMO) PARA A CONTRATAÇÃO DE ATÉ 200 (duzentos) REEDUCANDOS. A SEGUNDA CONVENENTE NÃO ESTÁ OBRIGADA A CONTRATAR O QUANTITATIVO MÁXIMO, NESTE CASO, SENDO O REPASSE PROPORCIONAL A MÃO DE OBRA CONTRATADA.;
- B) ESTE CRONOGRAMA PODERÁ TER SEU VALOR ALTERADO EM FUNÇÃO DE ENTRADAS OU SÁIDAS DE REEDUCANDOS E/OU AUMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO E/OU VALE-TRANSPORTE E AUXÍLIO REFEIÇÃO.

10 – DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

A jornada de trabalho limite será de:

A) 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, a ser exercida de segunda a sexta, das 07:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00 horas e aos sábados das 07:00 às 11:00 horas; **OU**

B) 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo 06 (seis) horas diárias com intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, a ser exercida de segunda a sexta, das 08:00 às 14:00 ou das 11:00 às 17:00, e aos sábados das 08:00 às 14:00 horas, sendo facultado a oferta, neste caso, do auxílio refeição por parte da SEGUNDA CONVENENTE.

É vedado o trabalho aos domingos e feriados.

O REEDUCANDO contratado será supervisionado diretamente pela equipe técnica da SEGUNDA CONVENENTE, por meio de seus órgãos cujas estruturas comportem as equipes e atividades necessárias ao fiel cumprimento deste convênio, que busca a realização dos aspectos pedagógicos do trabalho de medida ressocializadora e reinserção social. Esta supervisão não excluirá o monitoramento realizado pelo Estado através do Patronato Penitenciário de Pernambuco.

A atividade laboral do REEDUCANDO deverá ser registrada através de controle de ponto individualizado, demonstrando horários de entrada, saída e intervalo. O trabalho deverá ser acompanhado pelo supervisor da SEGUNDA CONVENENTE e as informações deverão ser conferidas diariamente. **As folhas de ponto deverão ser mantidas no local de trabalho, previamente informados ao PRIMEIRO CONVENENTE, devendo estar disponíveis para supervisão direta do Estado, através do Patronato Penitenciário de Pernambuco.**

11 – DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista, de qualquer espécie, entre A SEGUNDA CONVENENTE (PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA) e os reeducandos disponibilizados pela PRIMEIRA CONVENENTE (SJDH) através do Patronato Penitenciário em razão da realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio, vez que aqueles estão regidos pela Lei de Execução Penal nº 7.210/84.

O número máximo de reeducandos não poderá exceder a 10% (dez por cento) do total de empregados contratados pela SEGUNDA CONVENENTE, conforme Lei de Execução Penal.

12 – DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A SEGUNDA CONVENENTE promoverá, de forma complementar, cursos de qualificação profissional aos reeducandos que executam tarefas junto ao este ou empresas parceiras, por meio de convênios com entidades, durante a vigência deste Termo de Convênio.

13 – DO TREINAMENTO

É de responsabilidade da SEGUNDA CONVENENTE promover o treinamento dos reeducandos selecionados, na primeira quinzena após a contratação, para qualificá-los ao trabalho, bem como emitir declaração/certificado de conclusão do treinamento.

14 - DO BANCO DE DADOS

É vedada a manutenção de banco de dados próprio pela SEGUNDA CONVENENTE contendo relação de reeducandos do Patronato Penitenciário de Pernambuco.

15 – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

A SEGUNDA CONVENENTE garantirá aos reeducandos, quando necessário ao trabalho, a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivos (EPC), certificados e

aprovados pelo Ministério do trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente, exigindo e fiscalizando sua utilização.

É de responsabilidade da SEGUNDA CONVENENTE adotar medidas que objetivem a cordialidade e segurança nos locais de trabalho, promovendo convivência das relações de direitos e deveres, preparando os reeducandos para o mercado de trabalho.

16 - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete a PRIMEIRA CONVENENTE (SJDH):

- a) Realizar processo seletivo prévio entre os sentenciados, visando orientá-los para as atividades conforme suas aptidões e perfis solicitados pela Instituição Convenente;
- b) Acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelos sentenciados na Instituição Convenente e locais de trabalho;
- c) Enviar mensalmente lista com o nome dos reeducandos que obtiveram o benefício do indulto de pena ou declaração de extinção de pena para o desligamento imediato das funções laborais;
- d) Acompanhar, fiscalizar e monitorar o desempenho dos reeducandos no local de trabalho, bem como a condução das tarefas por parte dos tomadores de serviço;
- e) Encaminhar, quando solicitado por escrito, no prazo máximo de 10 dias, reeducandos aptos para o trabalho dentro do perfil desejado;
- f) Realizar Visitas Técnicas mensais, através do Patronato Penitenciário de Pernambuco, para o acompanhamento dos Reeducandos nos locais de prestação do serviço e elaborar relatório de visita;
- g) Promover, através do Patronato Penitenciário de Pernambuco, palestras sobre temáticas transversais de direitos humanos, bem como sensibilizações na empresa conveniada, com intuito de fortalecer a reinserção do reeducando na sociedade;
- h) Fiscalizar, através do Patronato Penitenciário de Pernambuco, o cumprimento da pena em regime aberto e o livramento condicional dos reeducandos aproveitados no presente convênio;
- i) Promover a substituição dos reeducandos, nas hipóteses descritas nas alíneas m.1 a m.4, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data em que o Patronato Penitenciário de Pernambuco for notificado;
- j) Notificar a SEGUNDA CONVENENTE, quando do descumprimento das obrigações originadas pelo presente plano de trabalho, bem como propor a abertura de processo administrativo em face da empresa/órgão conveniado;
- k) Efetuar o pagamento, em moeda corrente, dos reeducandos até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês trabalhado, bem como emitir Recibo/Contracheque, ou outro documento hábil a discriminar os valores recebidos pelos reeducandos contratados pela segunda convenente, salvo hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

II - Compete a SEGUNDA CONVENENTE (PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA):

- a) Fornecer ajuda de custo no valor de no mínimo (01) salário mínimo, vigente a época da prestação dos serviços, a cada reeducando;
- b) Efetuar até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, em moeda corrente o repasse do recurso para a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, a fim de que seja realizado o pagamento dos reeducandos em tempo hábil;
- c) Informar, previamente, ao Patronato Penitenciário de Pernambuco os locais de prestação dos serviços, bem como orientar os reeducandos com relação às normas e procedimentos internos a serem seguidos;
- d) Encaminhar mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à SJDH, através do Patronato Penitenciário de Pernambuco, a Folha de Frequência dos reeducandos, bem como relatório constando as informações sobre a contratação dos reeducandos e o monitoramento dos locais de desenvolvimento das atividades desenvolvidas através deste Convênio;

- e) Não utilizar banco de dados próprio, sendo necessária para a contratação, a solicitação por escrito, constando o perfil, o local e quantidade de reeducandos, ao Patronato Penitenciário de Pernambuco;
- f) Informar ao Patronato o nome de todos os reeducandos encaminhados que não foram aproveitados no processo seletivo, identificando o motivo;
- g) Elaborar carta de recomendação aos reeducandos que desempenharam suas atribuições com salutar empenho e que tenham sido desligados a pedido ou compulsoriamente pelo término da pena;
- h) Garantir, mensalmente, aos reeducandos cumprir com retidão os deveres que a pena lhe impõe, não colocando nenhum óbice à sua apresentação mensal perante o Patronato Penitenciário de Pernambuco;
- i) A segunda convenente apresentará relatório de aproveitamento dos reeducandos, elencando os eventuais benefícios (ex: adicional por produtividade) fornecidos aos contratados.
- j) Promover palestras e cursos sobre temáticas transversais sobre direitos humanos com intuito de fortalecer a reinserção do reeducando na sociedade;
- k) Promover a integração profissional entre os integrantes do quadro do próprio órgão e os reeducandos objeto do presente Plano de Trabalho;
- l) Solicitar do Patronato Penitenciário de Pernambuco, por escrito, a substituição dos sentenciados quando ocorrer as seguintes situações:
 - m.1) Pedido do sentenciado;
 - m.2) Faltas injustificadas;
 - m.3) Desempenho insuficiente no desenvolvimento das atividades;
 - m.4) Outras situações julgadas relevantes ou que possam caracterizar falha de natureza grave.

17 – DO DESCUMPRIMENTO

Ficam cientes as partes que o descumprimento de quaisquer obrigações elencadas acima acarretará uma advertência por escrito, devendo o convenente apresentar a regularização no prazo de 10 (dez) dias. Caso o descumprimento se perpetue, ou havendo reincidência, ficam cientes as partes da ocorrência da rescisão do convênio, sem prejuízo da reparação de eventuais danos.

18 – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, de **01/03/2023 a 28/02/2025**.

19 – UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO CONVÊNIO

O servidor **Josafá Reis da Silva Filho**, matrícula **376.977-1**, **Superintendente do Patronato Penitenciário de Pernambuco**, será o responsável pela fiscalização/monitoramento do convênio e do plano de trabalho e acompanhamento das ações referentes ao presente instrumento.

20 – DO FORO

O Foro competente para dirimir as questões oriundas do Termo de Convênio entre a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e a Prefeitura Municipal de Petrolina é o da comarca da Capital do Estado de Pernambuco.

Recife, 08 de fevereiro de 2023.

MARIA LÚCIA MOTA DA SILVA
Secretaria de Justiça e Direitos Humanos
(PRIMEIRA CONVENENTE)



SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO

Prefeitura Municipal de Petrolina
(SEGUNDA CONVENENTE)

Testemunhas:

1. Assinatura:

2. Assinatura:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 22D7-F2CF-E3A7-C03F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 27/02/2023 16:21:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/22D7-F2CF-E3A7-C03F>